



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/492

Rio Grande, 27 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 106 que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A gestão da Prefeitura do Rio Grande tem como um dos grandes nortes o compromisso com o planejamento. Uma das primeiras medidas do atual Governo foi a criação de um Planejamento Estratégico a partir do Programa de Governo registrado Justiça Eleitoral em 2020, algo novo no município, mas usado como ferramenta de gestão e norteador do Plano Plurianual em outros municípios e estados.

O Planejamento Estratégico não é definido no arcabouço legal, porém, é necessário que mantenha coerência com os demais instrumentos de planejamento nos quais o Município determina a sua ação.

Desse modo, o desafio é integrar essas dimensões. No presente caso, o Planejamento Estratégico foi criado em uma etapa precedente ao PPA, respeitando os níveis estratégico, tático e operacional. Foram criados 4 blocos:

1. Rio Grande com qualidade de vida: Serviços básicos prestados à população, como saúde, educação, segurança, assistência social e cultura.
2. Governança e Gestão do Rio Grande: Ações de gestão interna, otimização de processos, modernização da máquina pública e aproximação com o cidadão.
3. Rio Grande fomentando o Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Fomento de novos negócios, atração de investimentos, aumento de receitas, geração de emprego e renda e apoio à inovação e sustentabilidade.
4. Rio Grande Infraestrutura inteligente: Iniciativas de conservação e qualificação do espaço público, melhoria de infraestrutura e acesso a serviços básicos, utilizando conceitos de Smart Cities para ampliar a utilização de ferramentas de tecnologia e inovação.

Dentro de cada bloco, foram desenvolvidos 5 objetivos estratégicos para nortear os programas e projetos apresentados no PPA. Na elaboração do PPA, foram considerados 112 projetos para compor 12 programas. Todos os projetos foram adequados aos ODS e suas metas, com publicidade de sua importância quando da divulgação do PPA.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Dentro deste contexto, entendemos que algumas ações com grande impacto social são importantes para a recuperação da autoestima da nossa população e para a criação de emprego e renda:

- Pagamento do piso nacional do magistério;
- Reposição de perdas inflacionárias dos salários altamente defasados;
- Busca do Equilíbrio Fiscal;
- Grande Pacto da Inovação;
- Rede Família Riograndina;
- Virada da Paz;
- Desenvolvimento do Distrito Industrial;
- Avaliação Ambiental Estratégica;
- Desburocratização de processos para melhorar atendimento ao cidadão;
- Educação Empreendedora;
- Atualização do Plano de Mobilidade;
- Atualização do Plano Diretor;
- Novo armamento e capacitação da Guarda Municipal;
- Pro-Arbo (inventário de árvores do Município);
- Projeto Integrado da Capilha;
- Mutirões em saúde
- Regularização fundiária e entrega de lotes em diversos bairros da cidade;
- Revitalização de praças e espaços verdes;
- Revitalização do Porto Histórico, no entorno do Mercado Público e Rua Riachuelo;
- Início e retomada de obras de estrutura viária em diversos bairros;
- Reforma da Arena Farydo Salomão;
- Noite do Centro Histórico;
- Rede Mulheres Empreendedoras;
- Mapa da Inclusão;
- CriaRG;
- Cassino 4 Estações;
- Aquisição de novos ônibus para o transporte público;
- Fomento ao cooperativismo;
- Investimentos em obras de Educação, Saúde, Infraestrutura, Esporte e Cultura

Neste interstício, elaboramos nos dois últimos anos peças orçamentárias que resgatam a transparência da situação orçamentária e financeira do Município.

Estamos trabalhando forte para a redução do déficit herdado sem perder a qualidade dos serviços públicos prestados e valorizando nossos servidores e população. Mas, infelizmente ainda não foi possível equilibrar definitivamente as contas.

A Lei Orçamentária Anual para 2024 tem uma receita estimada de R\$ 1.097.036.267,74 (Um bilhão, noventa e sete milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

reais com setenta e quatro centavos), frente a uma despesa de R\$ 1.228.661.544,18 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com dezoito centavos), deixando claro um déficit orçamentário estimado de R\$ 131.625.276,44 (Cento e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais com quarenta e quatro centavos).

Nos termos do que prevê a Lei nº 4.320/64, art. 7º, § 1º, em caso de déficit o orçamento deverá conter as fontes que fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o financiamento. Assim, para 2024 a expectativa de redução do déficit é parcial, tendo como expectativa a redução de até 10% de seu total.

Para tanto, foram editados os Decretos 20.129 e 20.130, em 10 de Agosto de 2023, onde foram definidas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, bem como foi instituído o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, que se reúne semanalmente para definir as estratégias de controle da despesa e discutir as medidas gerenciais para o equacionamento do déficit. Associadas à atuação deste Comitê estão as seguintes ações:

- a) Controle e economia de material de consumo, serviços de terceiros, diárias e horas extras, por meio de estabelecimento de análise de gastos e metas de economia por Secretaria, de acordo com as possibilidades de cada Pasta, sem que haja prejuízo aos serviços essenciais e a aplicação de percentuais constitucionais obrigatórios;
- b) Diagnóstico dos precatórios a fim de buscar alternativas legais para negociações e ampliação de prazos para pagamento;
- c) Análise da folha de pagamento a fim de certificar-se da acurácia dos pagamentos realizados;
- d) Realização de censo funcional, visando qualificar a alíquota de passivo atuarial;
- e) Análise das obrigações acessórias a fim de certificar-se sobre a correção das contribuições pagas a outros órgãos públicos (INSS, Pasep, FGTS, IRRF);
- f) Estudos sobre o Regime Próprio de Previdência, buscando a amortização do déficit atuarial com repercussão nas alíquotas de contribuição e com a criação da RPC – Regime de Previdência Complementar, a fim de adequar os gastos previdenciários a patamares suportáveis ao Município;
- g) Revisão dos processos judiciais a fim de evitar reincidências de erros que culminem com condenações ao erário;
- h) Redução do custo da frota pelo estabelecimento de controles tecnológicos como a telemetria;
- i) Revisão e automatização de processos internos tanto relativos à receita quanto à despesa;
- j) Negociação com fornecedores a fim de obter parcelamentos, dilatando o prazo e regularizando débitos;
- k) Estabelecimento do fluxo de caixa que considere a manutenção dos pagamentos com fornecedores estratégicos e balcão de negociação para quitação de débitos com descontos a favor da Fazenda;
- l) Buscar linhas de crédito junto a organismos de crédito para o equacionamento total ou parcial do déficit orçamentário e financeiro;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- m) Estabelecer o balcão de negociação de tributos municipais com vistas a incentivar devedores a quitarem seus débitos;
- n) Auditá-la com vistas a identificar pontos de evasão e sonegação;
- o) Busca por parcerias junto à iniciativa privada para viabilizar a realização de eventos e reformas de espaços públicos;
- p) Planejamento de alienação de ativos com vistas à amortização da dívida.

É desta maneira, buscando parcerias, ouvindo a sociedade e fortalecendo as nossas instituições, que pretendemos promover o desenvolvimento integrado, inclusivo e sustentável do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único:** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

**I** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

**II** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

**III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

**IV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

**V** - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

**VI** - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

**VII** - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

**VIII** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A estimativa da receita de que trata esta Lei para o exercício 2024, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º, é de R\$ 1.097.036.267,74 (Um bilhão, noventa e sete milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais com setenta e quatro centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.228.661.544,18 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com dezoito centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício na ordem de R\$ 131.625.276,44 (Cento e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais com quarenta e quatro centavos).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

**II** - da reserva de contingência;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

**V** - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

**Parágrafo único:** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da Administração Indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** Além dos créditos suplementares autorizados nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º, e sem prejuízo ao limite estabelecido no inciso I, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

**I** - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

**III** - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*